



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.725 , de 26 / 07 / 06

Processo nº: 47.009

PROJETO DE LEI Nº 9.594

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Cria cargos públicos de Técnico Especializado em Saúde.

Arquive-se.


Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 47 009

Matéria: PL 9.594	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 26/16/2006	<i>CJR CEFO CAT</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias		7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 03
proc. 47.009

OF. GP.L. n.º 258/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - PAÇO MUNICIPAL "NOVA JUNDIAÍ" - FONE (11) 4589-8400 - FAX (11) 4589-8494

Processo n.º 662-2/2006

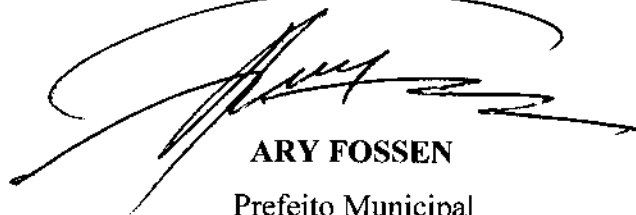
Jundiaí, 26 de junho de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a alteração do quantitativo do cargo de Técnico Especializado em Saúde, Nível A.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 117.004

PUBLICAÇÃO Pública
30/06/2006

Processo nº 662-2/2006

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR, CEFO e CAI
Presidente
27/06/2006

APROVADO
Presidente
25/07/2006

PROJETO DE LEI Nº 9.594

Art. 1º - Fica alterado de 06 para 10, o quantitativo do cargo de Técnico Especializado em Saúde, Nível A, de provimento efetivo, criado pela Lei nº 3.210, de 14 de julho de 1988, alterada pelas Leis nºs 4.834, de 22 de agosto de 1996; 5.334, de 26 de novembro de 1999; 6.252, de 24 de março de 2004 e 6.564, de 15 de julho de 2005.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação: 14.01.10.302.0049.2202.3190.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

sec.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls.	05
proc.	43 009

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a alteração do quantitativo do cargo de Técnico Especializado em Saúde, Nível A.

O aumento do quantitativo se faz necessário para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o aumento da demanda no âmbito do SUS, em face do acelerado desenvolvimento da cidade.

A proposta visa, assim, melhor adequar o quadro funcional dos órgãos de atendimento, de modo a melhorar a qualidade dos serviços prestados à população usuária.

A iniciativa encontra adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente.

Demonstrados os motivos que ensejaram a presente propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1

Is. 46
Proc. 47.0091



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Metodologia para estabelecimento do Resultado Primário - valores não inflacionados

LRF art. 4º, § 2º, inc. I

em R\$

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Realizado 2005	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	409.461.990	476.379.082	541.831.597	692.066.692	815.749.360	640.379.334	665.994.507
RECEITA TRIBUTÁRIA	105.064.128	123.454.606	141.244.519	165.250.000	171.860.000	178.734.400	185.883.776
IPTU	34.255.680	39.441.462	42.484.132	50.000.000	52.000.000	54.080.000	56.243.200
ISS	37.359.514	52.482.781	63.347.686	74.000.000	76.860.000	80.038.400	83.239.936
ITBI	5.517.809	6.087.601	6.206.521	7.500.000	7.800.000	8.112.000	8.436.480
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	28.482.361	29.208.181	33.750.000	35.100.000	36.504.000	37.964.160
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	18.316.085	22.176.402	27.076.090	25.110.000	26.114.400	27.158.976	28.245.335
Receita Previdenciária							
Outras Contribuições							
RECEITA PATRIMONIAL	27.399.988	26.109.655	36.507.044	25.529.038	26.550.200	27.812.208	28.716.696
Receita Patrimonial							
Aplicações Financeiras (II)	27.399.988	26.109.655	36.507.044	25.529.038	26.550.200	27.812.208	28.716.696
RECEITA DE SERVIÇOS				18.410.000	17.066.400	17.749.068	18.459.018
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	247.907.388	303.768.011	319.541.190	332.322.838	345.815.761	359.440.361
FPM	16.708.991	18.617.085	23.107.842	26.500.000	26.520.000	27.580.800	28.684.032
ICMS	125.423.370	152.472.573	169.052.316	197.000.000	204.880.000	213.076.200	221.598.208
Outras Transferências Correntes	65.271.010	78.817.730	111.607.855	97.041.190	100.922.838	104.959.751	109.158.141
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	61.278.421	66.731.132	33.235.933	40.226.464	41.835.523	43.508.943	45.249.301
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-IV)	382.062.005	450.269.427	505.324.553	588.537.854	589.199.160	612.767.127	637.277.812
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	13.952.218	9.828.338	8.337.261	14.510.000	15.090.400	15.894.016	16.321.777
Operações de Crédito (V)	10.865.886	7.037.990	5.817.172	6.560.000	6.822.400	7.095.296	7.379.108
Amortização de Empréstimos (VI)	777.331	891.027	991.874	1.050.000	1.092.000	1.135.680	1.161.107
Alienação de Ativos (VII)	1.281.506	582.376	1.025.291	230.000	239.200	248.768	258.719
Transferências de Capital	1.027.495	1.348.945	502.944	6.670.000	8.936.800	7.214.272	7.502.843
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.027.495	1.348.945	502.944	6.670.000	8.936.800	7.214.272	7.502.843
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III+VIII)	383.089.499	451.618.372	506.327.497	673.207.854	598.135.960	619.981.399	644.780.655

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Realizado 2005	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009
DESPESAS CORRENTES (X)	332.748.019	381.145.874	419.915.327	495.018.698	514.819.446	535.412.224	556.828.713
Pessoal e Encargos Sociais	160.366.324	188.929.846	207.802.653	256.371.180	266.626.027	277.291.068	288.382.711
Juros e Encargos da Dívida (XI)	18.306.904	18.774.183	21.281.323	23.277.000	24.208.080	25.176.403	26.163.459
Outras Despesas Correntes	154.072.791	173.441.845	190.831.351	215.370.518	223.985.339	232.944.752	242.282.542
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	314.439.116	362.371.692	398.634.004	471.741.698	490.611.366	510.235.821	530.645.253
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	35.593.706	43.800.611	32.066.925	108.749.745	113.069.735	117.823.724	122.328.673
Investimentos	31.483.289	37.631.302	23.047.119	71.604.745	74.384.935	77.339.532	80.433.113
Inversões Financeiras	663.337	-	-	28.790.000	27.861.600	28.976.064	30.135.107
Concessão de Empréstimos							
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado				26.790.000	27.861.600	28.976.064	30.135.107
Demais Inversões Financeiras	663.337	-	-				
Amortização da Dívida (XIV)	3.447.103	5.969.309	9.021.806	10.455.000	10.873.200	11.308.128	11.760.453
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	32.146.606	37.631.302	23.047.119	98.294.745	102.226.535	106.315.596	110.568.220
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)				2.982.449	3.101.747	3.226.817	3.354.650
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	346.685.721	400.002.993	421.681.123	673.018.692	596.639.648	616.777.234	644.688.323
RESULTADO PRIMÁRIO (XVII-XVIII)	36.403.778	51.615.378	84.646.374	189.762	198.312	204.185	212.332

Fator de crescimento real anual considerado

1,04 1,04 1,04

Valores envolvidos no Projeto de Lei (*)

(*) Integralmente previstos no orçamento 2006

1.958.825 5.856.710 5.856.710 5.856.710

Valor resultante da estimativa de Impacto

Resultado do Impacto por ano (valor > R\$0,00 = impacto no valor // valor < ou = a R\$ 0,00 ou "-" = sem impacto ou nulo)

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, referente aos Procs. 2178/06, 662/06, 656/06, 661/06, 660/06, 665/06 e 3907/06

Jundiaí, 7/6/2006

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan.Exec.Orcamentária

José Antonio Parimoschi
Secretário Municipal de Finanças

Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO
LRF art. 5º, inc. I

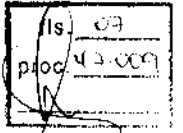
	2002		2003		2004		2005		Proposta Orçamentária		2007		2008	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	350.587.881,11		402.832.280,55		466.504.893,75		531.861.722,84		592.066.692,00		652.694.321,26		719.590.219,76	
Despesas Totais com Pessoal	145.296.588	41,44	184.201.473	40,76	188.221.974	40,35	217.182.377	40,83	256.371.180	43,3%	282.823.589	43,3%	311.564.244	43,3%
Limite Prudencial 95% (Par.ún.art.22 LRF)	179.853.910	51,30	208.652.943	51,80	239.317.010	51,30	272.846.384	51,30	303.790.213	51,30	334.832.187	51,30	365.119.003	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	189.322.748	54,00	217.529.436	54,00	251.912.643	54,00	287.205.330	54,00	319.716.014	54,00	352.454.933	54,00	388.546.319	54,00
Excesso a Regularizar	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-	-	-	-	-
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas														
Total da Despesa Líquida	3.981.272	1,14	2.955.827	0,73	4.554.408	0,98	6.627.429	1,25	7.375.500	1,25	8.113.090,00	1,24	8.924.355,00	1,24
Limite Legal (§1º art.2º Lei Federal 9.717/96)	42.071.722	12,00	48.339.875	12,00	55.980.587	12,00	63.929.407	12,00	71.048.003	12,00	78.323.319	12,00	86.343.626	12,00
Excesso a Regularizar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida														
Saldo devedor	189.780.850	54,13	239.502.419	59,45	254.923.036	56,79	253.670.254	47,89	382.115.259	61,16	313.363.660	49,01	306.789.143	42,64
Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado)	420.717.217	120,00	483.398.746	120,00	559.805.873	120,00	639.234.067	120,00	710.480.030	120,00	783.233.186	120,00	863.436.264	120,00
Excesso a Regularizar	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-	-	-	-	-
Concessões de Garantias														
Montante														
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	77.131.490	22,00	88.823.103	22,00	102.631.077	22,00	117.009.579	22,00	130.254.672	22,00	143.592.751	22,00	158.296.648	22,00
Excesso a Regularizar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito (exceto ARC)														
Realizadas no período	10.230.180	2,92	10.865.886	2,70	7.037.990	1,51	5.487.888	1,03	6.560.000	1,11	7.231.744	1,11	7.972.275	1,11
Limite legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senado)	56.095.629	16,00	64.453.166	16,00	74.640.783	16,00	85.097.876	16,00	94.730.871	16,00	104.431.091	16,00	115.124.835	16,00
Excesso a regularizar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Antecipação de Rec. Orçamentárias														
Saldo devedor														
Limite legal (art. 10 Res.nº 43 Senado)	24.541.838	7,00	28.198.260	7,00	32.655.343	7,00	37.230.321	7,00	41.444.668	7,00	45.688.602	7,00	50.387.115	7,00
Excesso a regularizar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, referente aos Procs. 2178/06, 662/06, 658/06, 661/06, 660/06, 665/06 e 3907/06

Jundiá, 7/8/2006

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan. Exec. Orçamentária

José Antonio Paímosschi
Secretário Municipal de Finanças





CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 220

PROJETO DE LEI Nº 9.594

PROCESSO Nº 47.009

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei cria cargos públicos de Técnico Especializado em Saúde.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 6/7, assim como se a proposta está em consonância com o disposto no art. 169, incisos I e II da Constituição da República, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 28 de junho de 2006.

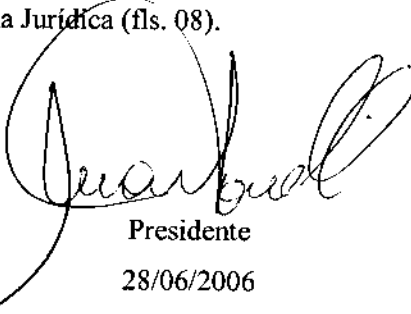
Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



Proc. 47.009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.594 à
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º 220,
da Consultoria Jurídica (fls. 08).



Presidente
28/06/2006

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa
28/06/2006



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0057/2006



Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 220 da Consultoria Jurídica da Casa, o projeto de lei nº 9.594, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza a criação de cargos que especifica.

Da análise do presente projeto temos que o mesmo busca autorização legislativa para que possa criados mais 04 (quatro) públicos de Técnico Especializado em Saúde, Nível A, aumentando o quantitativo de 06 (seis) para 10 (dez).

Na planilha de fls. 06-Metodologia para estabelecimento de Resultado Primário – valores não inflacionados encontramos os valores envolvidos no projeto de lei, que estão integralmente previstos no orçamento de 2006, que é da ordem de R\$ 1.958.825,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais), o que em nosso entendimento é um valor alto para o pagamento de 04 (quatro) cargos.

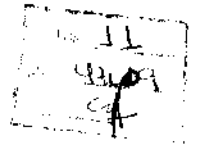
Tendo em vista que não encontramos no projeto de lei o detalhamento para a apuração do valor apresentado fica a dúvida se aquele valor esta correto ou não.

Na planilha de fls. 07 – Demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes da LDO encontramos os valores percentuais comprometidos de conformidade com a legislação vigente.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



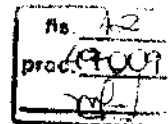
Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.F. 101/00), apesar da discrepância do valor a ser gasto.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 10 de julho de 2006

DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA
Assessor Financeiro-Contábil



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 446**

PROJETO DE LEI Nº 9.594

PROCESSO Nº 47.009

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que cria cargos públicos de Técnico Especializado em Saúde.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls. 6/11.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de despacho, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República.

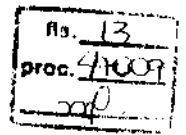
A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0057/2006, que: 1) a finalidade do projeto de lei é criar 04 (quatro) cargos públicos de Técnico Especializado em Saúde, Nível A; 2) a planilha de fls. 6 – Metodologia para estabelecimento de Resultado Primário – valores não inflacionados -, aponta os valores envolvidos no projeto de lei, que estão integralmente previstos no orçamento de 2006, que é da ordem de R\$ 1.958.825,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais), o que na avaliação do órgão é valor alto para pagamento de quatro cargos; 3) a planilha de fls. 7 - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes da LDO – aponta os valores percentuais comprometidos de conformidade com a legislação vigente; 4) conclui que o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, apesar da discrepância do valor a ser gasto. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, e por Assessor Financeiro-Contábil, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é alterar o quantitativo do cargo de Técnico Especializado em Saúde, Nível A, da estrutura da Prefeitura/Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o aumento da demanda no âmbito do SUS. Esclarece que a iniciativa encontra adequação orçamentária, conforme



A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca autorização para criar cargos públicos, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei. Como decorrência, indica, no art. 2º, que a cobertura das despesas da execução da lei correrão por conta da dotação orçamentária que especifica. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Relativamente ao apontamento feito pela Diretoria Financeira acerca do elevado valor inserto na planilha para pagamento de quatro cargos, considerado incorreto, conforme apontado no Parecer nº 0058/2006 (fls. 10) do Projeto de Lei 9.595, poderá a Comissão de Justiça e Redação, ou a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pleitear maiores esclarecimentos ao Executivo com o intuito de tornar transparente a questão suscitada, para não deixar dúvidas aos Edis quando da apreciação do feito.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre criação de cargos.

OUVIDA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 11 de julho de 2006.

Ronaldo Saltes Vieira
Ronaldo Saltes Vieira
Consultor Jurídico em exercício



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafp	Orador	Aparteante	Data
19a.SE.14a.	1.131	P.Da Pos	Vereador Cláudio		250706

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei n. 9.594/2006. -

.....

Relator - Ver.Dr. Cláudio E.M.de Miranda

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei 9.594, do Prefeito Municipal, que cria cargos públicos de Técnicos Especializados em Saúde.

De acordo com o despacho n. 220, da C.Jurídica, não há óbice para que o projeto tramite. Por isso que este Relator relata favoravelmente e solicita a V.Exa. que consulte os demais membros da Comissão.

Senhora PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator.

A Presidência consulta a ver.Dra. Silvana Vássia? Não estando presente, consulta o ver. Marcelo Gastaldo? - Acompanha o parecer. - Ver. Adilson Rosa? Na sua ausência, Vereador Tico? Acompanha. Ver. Luiz Fernando? Na sua ausência, vereador José Dias? - Acompanha o parecer.

Ver.Marilena Negro? Meu voto é em separado, sra. Presidente.

Senhora PRESIDENTE - Me perdoe, vereadora, foi uma única falha. Estava resolvendo um probleminha aqui e não me ative pra isso. Consultei em todos eles,



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
19a.SE. 14a.	1.132	P.Da Pós	Ver. MARILENA		250706

e agora não.

Então, parecer contrário, da vereadora Marilena Negro.

....

Parecer Contrário - Em separado

(Projeto de Lei n. 9.594/2006).

Vereadora Marilena Negro

Senhora Presidente. Srs.Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.594, sobre a Categoria Técnica, Especializada em Saúde, prevendo de 06 para 10,0 quantitativo. Da mesma forma que opinamos nos demais projetos, consideramos uma falta de padronização para a elaboração dos projetos de lei vindos da administração pública, da Sec. de Recursos Humanos, e neste caso, em especial, como essa função engloba - isso pelo conhecimento que nós temos - outras atividades, outras categorias, esse Técnico Especializado em Saúde nós sabemos que envolve: terapeuta ocupacional, e alguma outra função, da qual a Prefeitura deveria, na Justificativa, estar elucidando quais categorias que vão ser contempladas nessa área. Então, como ele é um cargo criado nominalmente: Técnico Especializado em Saúde, também na Justificativa senti-



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
19a.SE. 14a.	1.133	P.Da Pós	Ver. MARILENA		250706

(Parecer da CJR - PL 9.594)

mos falta, além da falha técnica na elaboração também achamos que a justificativa não está plausível para fazer qualquer modificação nesse cargo. E depois farei os meus argumentos também em relação ao exercício dessas profissões que englobam essa categoria profissional.

Por isso meu voto contrário, senhora Presidente, senhores Vereadores.

....

Senhora PRESIDENTE - Com o parecer contrário, da vereadora Marilena Negro, tivemos 04 votos favoráveis e um contrário. Portanto, aprovado o parecer da C.J.R.

Próxima Comissão a ser ouvida é a de Economia, Finanças e Orçamentos, que tem na presidência o vereador Gerson Sartori. Na sua ausência, vereador DOCA, que avoca o parecer.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
19a.SE. 14a	1.134	P.Da Pós	Ver. DOCA		250706

Parecer da Comissão de Economia, Finanças
e Orçamentos - Projeto de Lei 9.594/2006.

....

Relator - Ver. Antônio Carlos Pereira Neto (Doca)

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.594, do sr. Prefeito Municipal,
que autoriza a criação de cargos que especifica. -

Senhora Presidente, embora tanto o parecer jurídico como da própria Diretoria Financeira, levantam certos problemas aqui com referência ao valor que é da ordem de um milhão, 958 mil e 820 reais, com referência, evidentemente aos gastos. Depois deixam certas dúvidas, mas depois, no final, eles verificando e apresentando e tomando observação das planilhas fls. 07, que é o demonstrativo de compatibilidade da Programação do Orçamento, os objetivos e metas constantes da LDO, eles encontram os valores percentuais comprometidos em conformidade com a legislação vigente. - Portanto, embora os pareceres citados tenham levantado certas dúvidas mas no final eles tiram esse problema e, portanto, opinam para que seja corrigido e evidentemente o projeto possa tramitar tanto na parte jurídica como da parte da Com. de Finanças e Orçamentos. - Portanto, Sra. Presidente, nós vamos acompanhar na nossa Comissão que é de Orçamento, como também



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
19a.SE.14a.	1.135	P.Da Pós	Vereador DOCA		250706

(Parecer da CEFO - PL 9.594)

havendo um respeito muito grande pela C.J.Redação.

Portanto, parecer favorável e peço a V.Exa. que consulte os companheiros da Comissão.

Senhora PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos se há parecer contrário, em separado? -

Ver. Carlos A.Kubitza - Questão de ordem, sr.Presidente.

Senhora PRESIDENTE - Nós estamos votando, vereador.

Vereador Cerson Sartori? Na sua ausência, vereador Kubitza.

Ver. Carlos Kubitza - Voto contrário, em separado.

Senhora PRESIDENTE - Voto contrário, em separado.

Ver. Carlos Kubitza - Minha questão de ordem foi nesse sentido, ele não estando!

Senhora PRESIDENTE - Ele não estando, o senhor pode não exarar da tribuna, mas o senhor votar contrário.

Ver. Carlos Kubitza- Meu voto é contrário.

Senhora PRESIDENTE - Vereador Julião? Acompanha o parecer do Relator. - Ver. Marcelo Gastaldo? - Acompanha o



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
19a.SE.14a.	1.136	P.Da Pós	Sra. Presidente		250706

(Parecer da CEFO - PL 9594)

relator. E ver. Roberto Conde? na sua ausência, vereador Dr. Cláudio Miranda? Acompanha o relator.

Aprovado o parecer da CEFO.

...



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
19a.SE.14a.	1.138	P.Da Pós	Vereador DOCA		250706

Parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho
Projeto de Lei n. 9.594, de 2006. -

.....

Relator - Ver. Antônio Carlos Pereira Neto

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.594, do sr. Prefeito Municipal, que cria cargos públicos de Técnico Especializado em Saúde. -

Como membro da Com. de Assuntos do Trabalho não tenho muito o que discutir ou falar, sou favorável, e solicitaria a V.Exa. que consultasse os demais membros da CAT.

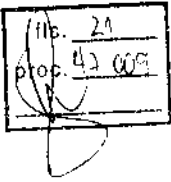
.....

Senhora Presidente - Com parecer favorável do Relator, a Presidência consulta se há parecer contrário, em separado? (pausa) Não havendo manifestação, consultamos o ver. Pastor Roberto Conde? Na sua ausência, o vereador Tico? - Acompanha o relator. Vereador Carlos Kubitza? Contrário ao parecer do Relator. - Ver. Luiz Fernando? Na sua ausência, vereador Julião? Acompanha o relator. Ver. Marcelo Gastaldo? Acompanha o relator.

Portanto 04 votos favoráveis e um voto contrário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR 627/2006
proc. 47.009

Em 25 de julho de 2006.

Exmº. Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.594** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 258/2006), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Nº.	22
proc.	47.009

PROJETO DE LEI Nº. 9.594

PROCESSO Nº. 47.009

OFÍCIO PR Nº. 627/2006

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25/07/06

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

Christiane S.

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

16/08/06

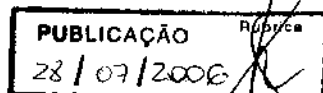
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 23
proc. 47.009

proc. 47.009



G.P., em 26.07.2006

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.594

Cria cargos públicos de Técnico Especializado em Saúde.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de julho de 2006 o Plenário aprovou:

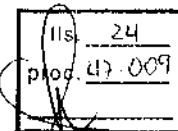
Art. 1º. Fica alterado de 06 para 10, o quantitativo do cargo de Técnico Especializado em Saúde, Nível A, de provimento efetivo, criado pela Lei nº. 3.210, de 14 de julho de 1988, alterada pelas Leis nºs. 4.834, de 22 de agosto de 1996; 5.334, de 26 de novembro de 1999; 6.252, de 24 de março de 2004; e 6.564, de 15 de julho de 2005.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação: 14.01.10.302.0049.2202.3190.00.0.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de julho de dois mil e seis (25/07/2006).

ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GPL. nº 304/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - RUA JOÃO DE SAUSSE, 17426-047255

Processo nº 662-2/2006

Jundiaí, 26 de julho de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junte-se
PRESIDENTE
01/08/2006

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.594, bem como cópia da Lei nº 6.725, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N.º 6.725, DE 26 DE JULHO DE 2006

Cria cargos públicos de Técnico Especializado em Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de julho de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

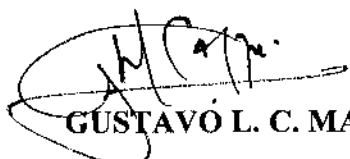
Art. 1º - Fica alterado de 06 para 10, o quantitativo do cargo de Técnico Especializado em Saúde, Nível A, de provimento efetivo, criado pela Lei nº 3.210, de 14 de julho de 1988, alterada pelas Leis nºs 4.834, de 22 de agosto de 1996; 5.334, de 26 de novembro de 1999; 6.252, de 24 de março de 2004 e 6.564, de 15 de julho de 2005.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação: 14.01.10.302.0049.2202.3190.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

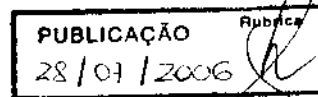
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e seis.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

Is.	26
Proc.	47.009



LEI N.º 6.725, DE 26 DE JULHO DE 2006

Cria cargos públicos de Técnico Especializado em Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de julho de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado de 06 para 10, o quantitativo do cargo de Técnico Especializado em Saúde, Nível A, de provimento efetivo, criado pela Lei nº 3.210, de 14 de julho de 1988, alterada pelas Leis nºs 4.834, de 22 de agosto de 1996; 5.334, de 26 de novembro de 1999; 6.252, de 24 de março de 2004 e 6.564, de 15 de julho de 2005.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação:
14.01.10.302.0049.2202.3190.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos